



Ofício – SMF/Cons. Pena/MG.

Cons. Pena/MG, 24 de fevereiro de 2022.

Referência: Contratação Direta nº 022/2.022 – Dispensa de Licitação nº 008/2.022.

Exma. Sra. Prefeita,

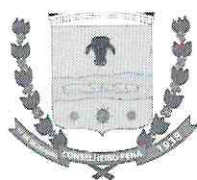
Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para requerer a revogação do processo em epígrafe, pois os serviços que constituem objeto da contratação poderão ser realizados pelos servidores desta administração e, sendo assim, torna-se desnecessária a presente contratação direta.

Sendo só para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos a inteira disposição para o que for necessário.

Respeitosamente,


MAÍQUE MAIA GOMES
Sec. M. da Fazenda

Exma. Sra.
NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA
Prefeita da cidade de
Conselheiro Pena - Minas Gerais.



PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação Direta Nº 0022/2022 – Dispensa de Licitação Nº 008/2022

CONSULENTE: Maique Maia Gomes, Secretário Municipal da Fazenda.

ASSUNTO: Solicitação de parecer jurídico acerca do pedido de revogação do processo de contratação direta.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação direta de iniciativa da Secretaria Municipal da Fazenda que visava a contratação da empresa VINICIUS GARCIA DE SOUZA - MEI que visava a contratação de serviços de assessoria técnica operacional de apoio administrativo na execução dos trabalhos orçamentário e financeiro da Prefeitura.

Contudo, neste momento o consulente manifestou pela revogação do procedimento por entender que os serviços que seriam contratados podem ser realizados por servidores da própria administração.

Sendo o que cabia relatar, passamos ao nosso parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre ressaltar que a revogação e anulação são institutos jurídicos previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Sendo assim, oportuna a transcrição do art. 71, II, da Lei nº 8.666/93:

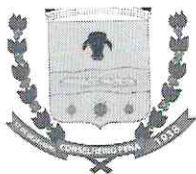
Ricardo Carvalho Pimenta
OAB/MG 152617

"Art. 71.

(.....)

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;"

Diante disso, e considerando que a justificativa do Consulente é no sentido de que é desnecessária a terceirização dos serviços, pois eles serão realizados por servidores da administração, entendo que a revogação poderá ser feita por estar dentro do juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente.



CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino favoravelmente à **REVOGAÇÃO** do procedimento na forma do art. 71, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer sub censura.

Conselheiro Pena/MG, 14 de março de 2022.

RICARDO CARVALHO PIMENTA (OAB/MG-152.617)
Assessor Jurídico do Município



ATO DE REVOGAÇÃO

A Prefeita do Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, Sra. Nádia Filomena Dutra França, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica c/c o art. 71, inciso II, da Lei nº 8.666/93,

CONSIDERANDO a desnecessidade de terceirização na execução dos trabalhos orçamentário e financeiro da Prefeitura, tal como explicitado pelo Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Maique Maia Gomes;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 71, II, da Lei nº 14.133/21 e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que autorizam a administração revogar os atos por motivo de conveniência e oportunidade;

RESOLVE:

REVOGAR integralmente o Processo de Contratação Direta nº 022/2.022 – Dispensa de Licitação nº 008/2.022.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Conselheiro Pena/MG, 14 de março de 2022.


NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA
Prefeita

Certidão

Cerifico que deu publicidade a presente Ato.
Disponibilizando-o no Diário Eletrônico, conforme art. 80

Praça João Luiz da Silva, 156 - Centro, Conselheiro Pena - MG 35240-000
Site: www.conselheiropena.mg.gov.br - (33)3261-3500 | CNPJ 19.769.660/0001-60

'Quero trazer a memória, aquilo que me dá esperança.' Lm 521



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 034/2022

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2022.

Autorizo a contratação direta da empresa **CENTERMÍDIA PUBLICAÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº **12.251.837/0001-92**, referente a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais em diários oficiais (união e estado) e/ou jornais de circulação regional, sendo o valor global de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais). Gabinete da Prefeita de Conselheiro Pena/MG, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2022.

Atenciosamente,

Nádia Filomena Dutra França
Prefeita Municipal

ATO DE REVOGAÇÃO O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 022/2.022

A Prefeita do Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, Sra. Nádia Filomena Dutra França, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica c/c o art. 71, inciso II, da Lei nº 8.666/93,

CONSIDERANDO a desnecessidade de terceirização na execução dos trabalhos orçamentário e financeiro da Prefeitura, tal como explicitado pelo Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Maique Maia Gomes;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 71, II, da Lei nº 14.133/21 e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que autorizam a administração revogar os atos por motivo de conveniência e oportunidade;

RESOLVE:

REVOGAR integralmente o Processo de Contratação Direta nº 022/2.022 - Dispensa de Licitação nº 008/2.022.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Conselheiro Pena/MG, 28 de março de 2022.

NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA
Prefeita Municipal

Certidão

Certifico que deu publicidade ao presentes Atos Administrativos publicando-o no Diário Oficial Eletrônico, conforme art. 80 da LOM, c/c LCM nº 33/2020, Cons. Pena, 28/03/2022.